

DECRETO Nº 544, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a utilização de armas de menor potencial ofensivo, previsto na Lei Complementar Municipal nº 315, de 22 de julho de 2021, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a autorização prevista na Lei Complementar Municipal nº 315/2021 para uso de armas de menor potencial ofensivo pelos integrantes da Guarda Municipal de Trânsito.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.060, em seu art. 7º estabelece que o Poder Executivo editará regulamento classificando e disciplinando a utilização dos instrumentos não letais;

CONSIDERANDO o disposto permissivo no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 315/2021, que permite a regulamentação no que couber da presente lei;

CONSIDERANDO que a Arma de Condutividade Elétrica – SPARK é considerada como Arma não letal de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de normas para o controle, a habilitação, medidas preventivas, auditoria e procedimentos para a utilização apropriada da Arma de Condutividade Elétrica – SPARK

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso de Arma de Condutividade Elétrica (SPARK), que serão utilizados no exercício das atividades dos Guardas Municipais de Trânsito do Município de Sorriso – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Compete ao Coordenador responsável da Guarda Municipal de Trânsito de Sorriso – MT, ou, na ausência deste, outro servidor por ele designado:

I - o recebimento, a guarda, o controle dos registros, a distribuição e o acautelamento da arma de condutividade Elétrica menos letal;

II - manter registro dos cartuchos da Arma de Condutividade Elétrica de cada Guarda Municipal de Trânsito e atualizá-lo duas vezes ao ano;

III - manter controle do registro histórico do uso de cada Arma de Condutividade Elétrica.

Art. 3º O porte do armamento de Condutividade Elétrica está condicionado a:

I - Prévia habilitação técnica, após aprovação em treinamento específico de operador da Arma de Condutividade Elétrica de no mínimo 16 h/aula;

II - Para requalificação, após aprovação em treinamento específico de operador da Arma de Condutividade Elétrica, de no mínimo 12 h/aula;

III - Autorização e liberação do armamento da Pistola de Condutividade Elétrica pelo Coordenador da Guarda Municipal de Sorriso – MT;

IV - O porte pessoal da Arma de Condutividade Elétrica poderá ser autorizado pelo Coordenador da Guarda Municipal, quando julgado necessário.

Parágrafo único. A autorização e liberação do armamento de Condutividade Elétrica poderá ser suspensa ou cancelada quando o Guarda Municipal for avaliado inapto pelo Instrutor do Curso de Capacitação e Treinamento, ou pelo Coordenador da Guarda Municipal, fundamentado em parecer médico, processual criminal ou administrativo disciplinar.

Art. 4º O Guarda Municipal de Trânsito, no início de sua jornada de trabalho receberá a Arma de Condutividade Elétrica, devendo inspecioná-la e realizar o teste de centelha com a arma apontada para o teto em um ângulo de 180º.

Parágrafo único. A Arma de Condutividade Elétrica, após ser recebida e devidamente inspecionada, conforme o disposto acima, deverá até o encerramento do turno, permanecer sempre junto ao corpo do Guarda Municipal devidamente acondicionada no coldre, de onde somente poderá ser retirada quando for exclusivamente necessário ou para o devido e justificado emprego, ficando o portador responsável e, dependendo do caso ou situação, se tornar passível de enquadramento em legislação pertinente ao uso do referido armamento.

Art. 5º A Guarda Municipal de Trânsito e seus integrantes para fins de utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, em especial a arma de condutividade elétrica deverá utilizar os equipamentos desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos guardas municipais, e deverão obedecer aos seguintes princípios:

I - legalidade;

II – necessidade

III - razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 6º Para inserir o cartucho na Arma de Condutividade Elétrica, o Guarda Municipal de Trânsito deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - a arma deverá estar desligada e apontada para o chão em um ângulo de 45 graus;

II - o dedo deverá estar fora do gatilho;

III - a face da mão nunca deverá estar na frente do cartucho.

Art. 7º O Guarda Municipal de Trânsito somente poderá utilizar os cartuchos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 8º A Arma de Condutividade Elétrica deverá ser utilizado somente quando a ação do suspeito, seja de agressão ou resistência ativa, e os Guardas Municipais de Trânsito tenham esgotado todos os escalonamentos precedentes do uso progressivo da força.

Art. 9º O Guarda Municipal de Trânsito deverá levar em consideração nas ações, à capacidade de resistência e idade do ofensor, seguindo os princípios da legalidade, necessidade, conveniência, moderação e proporcionalidade, a fim de caracterizar o uso legítimo da força.

Art. 10. A Arma de Condutividade Elétrica deverá ser utilizada em pessoas com comportamentos potencialmente perigosos, para evitar que o agressor se machuque, para manter a ordem em situações de manifestação agressiva e para proteger o Guarda Municipal de Trânsito ou terceiros de risco de ferimentos ou morte.

Art. 11. A visada deve ser feita preferencialmente no centro do corpo, em grandes áreas musculares, sendo que a cabeça, a face e o pescoço devem ser evitados.

Art. 12. A Arma de Condutividade Elétrica não deve ser utilizada como elemento de punição em abordagens ou revistas, observando sempre as normas de segurança, utilizando as técnicas e táticas operacionais, comunicando sempre o responsável do turno de serviço sobre o uso necessário da arma, devendo manter as armas sempre travadas para evitar disparos acidentais.

Art. 13. O Guarda Municipal de Trânsito que pretenda utilizar a Arma de Condutividade Elétrica deverá notificar seus parceiros que fará o uso, em tom bem alto e claro avisando que irá disparar, considerando que tal disparo só poderá ser feito, se isto não colocar em situação de perigo qualquer cidadão, agente da Guarda Municipal ou mesmo o agressor.

Art. 14. Após a utilização da Arma de Condutividade Elétrica o Guarda Municipal de Trânsito deverá, obrigatoriamente:

I - algemar o suspeito;

II - conduzir o detido à presença da Autoridade Policial para lavrar o Boletim de Ocorrência e confeccionar o Auto de Infração e outros delitos relativos ao conflito;

III - informar a Autoridade Policial, sobre a fundamentada motivação que justificou a utilização do uso da força através da Arma de Condutividade Elétrica.

Parágrafo único. Em conflitos envolvendo dementes agressivos, quando esgotados os recursos do uso progressivo da força, após a utilização da Arma de Condutividade Elétrica, será executada a imobilização adequada para que o indivíduo não se auto lesione ou cause lesões a vítimas ou qualquer outros danos, solicitando imediatamente condução especializada para uma Unidade de Pronto Socorro ou Unidade de Pronto Atendimento, não sendo necessário encaminhá-lo a presença da Autoridade Policial para o Registro do Boletim de Ocorrência, salvo se outro crime ocorrer, devendo apenas recolher o dardo utilizado e registrar a ocorrência no Boletim de Ocorrência da própria corporação.

Art. 15. Ao término do serviço/plantão, o Guarda Municipal de Trânsito deverá realizar a devolução de todo o equipamento acautelado para o serviço, informando, sobre o uso, avaria ou qualquer informação relevante ao Coordenador.

§ 1º Caso apresente qualquer avaria, dano ou alteração em qualquer equipamento, o Guarda Municipal deverá registrar em documento interno "Parte", para que seja providenciado o reparo e/ou a substituição do equipamento, bem como, a apuração das responsabilidades aos danos causados ao material.

§ 2º Sendo constatado da Arma de Condutividade Elétrica e/ou cartucho, como exibições ou centelhamento, ensejará no recolhimento imediato do equipamento, que tenha causado avaria, dano ou alteração, seja por negligência, imperícia ou imprudência, o Guarda Municipal de Trânsito estará sujeito à aplicação das medidas administrativas disciplinares e/ou penais cabíveis, bem como o ressarcimento ao erário Municipal, de despesas provenientes do reparo ou troca do equipamento.

Art. 16. Caso ocorra o disparo com cartucho, o Guarda Municipal deve, obrigatoriamente:

I - providenciar que os dardos sejam retirados o mais breve possível por pessoa treinada ou pessoal da área médica usando sempre luvas;

II - recolher os dardos utilizados e entregá-los ao responsável pela Coordenação da Guarda Municipal.

Art. 17. Quando o uso de alguma arma menos letal, pelo Guarda Municipal Trânsito, causar lesão ou morte de pessoa (s), aquele deverá realizar as seguintes ações:

I - facilitar a prestação de socorro ou assistência médica aos feridos;

II - promover a correta preservação do local da ocorrência;

III - comunicar o fato ao seu superior imediato; e

IV - preencher relatório individual correspondente sobre o uso da arma, relatando os fatos e as providências consequentes e ainda justificando o motivo do uso, encaminhando-o ao seu superior hierárquico.

Art. 18. Situações que não justificam a utilização da Arma de Condutividade Elétrica:

I - em qualquer situação que envolva líquidos e/ou gases inflamáveis, devido à presença de centelha elétrica e condução de energia que poderá ocorrer um incêndio;

II - em ações de controle de distúrbios civis, pois este tipo de armamento serve para conter indivíduos isoladamente e não em grupo, por conta do seu poder de ação, bem como não se deve combinar o uso de agentes químicos com a Arma de Condutividade Elétrica devido ao poder inflamável dos agentes químicos;

III - em veículos em movimento, pois o veículo poderá ficar desgovernado, ocasionando outros acidentes de trânsito, até mesmo fatais;

IV - em indivíduos montados em cavalos, pois a queda poderá oferecer uma grave lesão ou até mesmo perder a vida;

V - em indivíduos posicionados em árvores, muros, beiradas de lajes ou quaisquer outros locais com altura considerável em relação ao solo, pois a queda, poderá oferecer uma grave lesão ou risco de perder a vida;

VI - pessoas idosas, gestantes, crianças ou deficientes físicos, pois, em indivíduos que apresentem estas restrições, o efeito da queda poderá ser fatal;

VII - em locais próximos a meios líquidos, pois, durante os efeitos da Arma de Condutividade Elétrica, o indivíduo poderá se afogar caso não exista uma equipe de apoio pronta para resgatá-lo;

VIII - em locais onde exista risco de explosão, como zonas industriais e postos de combustíveis, casa de fogos etc., devido ao alto poder inflamável dos produtos utilizados;

IX - em ocorrências de crise, onde o agressor esteja utilizando líquidos corrosivos como instrumento de ameaça, pois devido ao espasmo proporcionado pela Arma de Condutividade Elétrica, o mesmo poderá arremessar ou derramar o líquido sobre si ou sobre uma possível vítima, podendo causar grave lesão ou incêndio;

X - em ocorrências de crise, onde o agressor esteja utilizando substâncias explosivas como instrumento de ameaça, podendo ocorrer à detonação do explosivo pela condutividade elétrica do armamento.

Art. 19. Qualquer utilização efetiva da Arma de Condutividade Elétrica deve ser justificada em Boletim de Ocorrência da Guarda Municipal ou quando for caso, em Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia de Sorriso e também as circunstâncias que levaram o uso da força.

Art. 20. O Coordenador da Guarda Municipal por determinação do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil poderá, a qualquer momento, providenciar o

recolhimento de uma ou de todas as Armas de Condutividade Elétrica em operação para realização de auditoria ou manutenção.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2021.

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração